

RESOLUÇÃO 001/2026 PPGCA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL – PPGCA

Dispõe sobre os critérios para
manutenção de bolsa no âmbito do
Programa de Pós-Graduação em
Ciência Animal.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º O processo de seleção dos bolsistas será feito pela Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do PPGCA, e os resultados homologados pelo Colegiado sendo amplamente divulgado aos interessados.

§ 1º Os critérios de concessão e manutenção de bolsa serão definidos e aprovados pelo colegiado do PPGCA.

§ 2º Fica vedada a concessão e manutenção de bolsa para alunos de Mestrado que completaram 24 meses e para alunos de Doutorado que completaram 48 meses de curso.

§ 3º O acadêmico ingressante concorrerá à bolsa de estudos por meio de Edital específico, podendo manter a bolsa obtida até o final do curso, atendendo os requisitos dispostos nos Artigos 2º e 3º.

Art. 2º Para manutenção da bolsa os mestrandos não ingressantes deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Para o segundo ano de bolsa:

- a) 50% das disciplinas concluídas;
- b) Média mínima de conceito B nas disciplinas cursadas;
- c) Projeto de pesquisa entregue na Coordenação;
- d) Entrega dos formulários específicos para renovação da bolsa.

Art. 3º Para manutenção da bolsa os doutorandos não ingressantes deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Para o segundo ano de bolsa:

- a) 50% das disciplinas concluídas;
- b) Média mínima de conceito B nas disciplinas cursadas;
- c) Entrega dos formulários específicos para renovação da bolsa.

II – Para o terceiro ano de bolsa:

- a) Projeto de pesquisa aprovado;
- b) Relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Aprovação no exame de qualificação;
- d) Proficiência em inglês;
- e) 80% dos créditos em disciplinas concluídos;
- f) Média mínima de conceito B nas disciplinas cursadas;
- g) Entrega dos formulários específicos para renovação da bolsa.

III – Para o quarto ano de bolsa:

- a) Créditos concluídos;
- b) Média mínima de conceito B nas disciplinas cursadas;
- c) Apresentar proposta de artigo relacionado ao tema de sua tese;
- d) Entrega dos formulários específicos para renovação da bolsa.

Art. 4º De acordo com a necessidade do PPGCA, poderá haver mudança na agência de fomento da bolsa a qualquer tempo.

Art. 5º O orientador do acadêmico poderá solicitar cancelamento da bolsa a qualquer tempo, caso o desempenho do aluno no curso não seja satisfatório.

Art. 6º Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lages, 01 de outubro de 2026.

Profa. Sandra Maria Ferraz
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal
CAV/UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UJ49PE55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA MARIA FERRAZ (CPF: 752.XXX.610-XX) em 01/10/2026 às 13:14:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:38 e válido até 30/03/2118 - 12:38:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzk0NjJfMzk0NzFfMjAyNI9VSjQ5UEU1NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00039462/2026** e o código **UJ49PE55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.